



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

REQUERIMENTO

REQUEIRO, a douta Comissão de Trânsito e Transportes, na pessoa de seu presidente Nobre Vereador Senival Moura, que nos termos regimentais, seja oficiado a Presidência da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), para que encaminhe a esta Comissão as seguintes informações:

Considerando, que Funcionários da CET vem reclamando perante a este mandato que sua que deixaram de ter acesso à linha de crédito consignado oferecido pela cooperativa Sicoob Coopercredi-SP;

Considerando, alegação dos empregados dos benefícios percebidos diante do desconto programado para sua capitalização;

Considerando ainda, que se tratava de uma cooperativa constituída por servidores municipais de São Paulo, fundada em 27-07-1995, onde a direção da CET rompeu esse acordo existente há mais de 25 anos.

Indagamos:

1. O Plano de Benefícios da CET inclui a parceria com a cooperativa de economia e crédito? Desde quando?
2. Quando foi firmada esta parceria? Há alguma deliberação formal da CET que aprovou o estabelecimento da parceria com a cooperativa?
3. A cooperativa teria, em algum momento, deixado de cumprir alguma das condições estabelecidas para continuar na parceria?
4. Por que a atual direção da CET tomou a decisão de romper um acordo firmado há duas décadas e meia e que, na fala dos cooperados, só trouxe benefícios aos funcionários da empresa?
5. A parceria com a cooperativa acarreta algum ônus para a CET?
6. Procedem as reclamações de servidores da CET, de que estão sendo impedidos de renovar seus contratos ou firmar novos contratos de operação de crédito consignado com a cooperativa?
7. Caso afirmativo à questão anterior, quais as razões que levaram a diretoria da CET a romper a parceria então firmada?



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

8. Há algum fundamento legal para o rompimento? A Assessoria Jurídica da CET foi consultada sobre o rompimento? Em caso positivo, apresentem o parecer da Assessoria Jurídica que fundamenta a decisão da diretoria.
9. Além da deliberação formal da diretoria da CET e do Plano de Benefícios que deram amparo à manutenção da parceria com a cooperativa dos servidores, há cláusula firmada em Acordo Coletivo de Trabalho pelo qual a CET se compromete a efetuar descontos em folha de pagamento de parcelas decorrentes de compromissos assumidos pelos empregados da empresa junto à cooperativa?
10. Há nesse Acordo Coletivo de Trabalho previsão de penalidade pecuniária caso a CET deixe de cumprir qualquer de suas cláusulas?
11. Ao descumprir o acordo, a direção da CET incorre em risco acarretar prejuízos à companhia?
12. A direção da CET consultou previamente os empregados cooperados sobre a rescisão do contrato com a Cooperativa?
13. Foi identificado algum tipo de prejuízo para a CET na manutenção do acordo firmado com a Cooperativa?

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

ADILSON AMADEU
VEREADOR